



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO SOCIOECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

NÚCLEO DE ESTUDOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA

PROJETO DE PESQUISA

Título: VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SANTA CATARINA: segundo os registros das políticas de proteção social

Pesquisadora Coordenadora: Prof^ª. Dr^ª. Carla Rosane Bressan

Período do projeto de pesquisa: 01 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

1) OBJETIVOS

1.1 Geral

Analisar dados quanti-qualitativos de crianças e adolescentes do Estado de Santa Catarina concernente à violências e violações de direitos registrados nas Políticas Sociais Básicas.

1.2 Específicos

a) Evidenciar o estado da arte sobre as “violências na infância e adolescência”

destacando concepções e abordagens da temática na busca do enfrentamento do fenômeno;

- b) Identificar as formas de manifestações de violências e violações de direitos de crianças e adolescentes, conforme definido no artigo 4º da Lei 13.431/17 (violências física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial) a partir do mapeamento das políticas sociais básicas de atenção à crianças e adolescentes em Santa Catarina;
- c) Identificar nos serviços/programas e projetos oferecidos pelo sistema de garantia de direitos os encaminhamentos dados às situações de violências e violações de direitos nos territórios Catarinenses;
- d) Correlacionar as violências sofridas pelas crianças e adolescentes com o acesso às políticas públicas para o ressarcimento e/ou garantia do direito violado;
- e) Construir informações e conhecimentos que contribuam para o monitoramento de programas e serviços das referidas políticas sociais dirigidos às crianças e adolescentes;
- f) Sistematizar dados coletados levantando indicadores sociais com vistas à avaliação e elaboração de política de atenção ao segmento;
- g) Elaborar e disseminar relatórios quanti-qualitativos abrangendo os dados coletados;

2. JUSTIFICATIVA

Este projeto de pesquisa vincula-se ao Núcleo de Estudo e pesquisa, da Criança, Adolescência e Família (NECAD) criado em 1990 composto por docentes dos Departamentos de Serviço Social que se propõe a trabalhar as temáticas relativas à infância e à adolescência a partir do referencial legal dos direitos da infância e juventude desde 1990. Atualmente desenvolve suas atividades de ensino, pesquisa e extensão tanto na esfera da graduação quanto da pós-graduação, extensivo à comunidade; tendo como escopo central de suas ações provocar reflexões acerca dos direitos da infância e adolescência nos diferentes contextos em que essas questões são problematizadas, contribuindo com a consolidação da política de atendimento à criança e ao adolescente no estado de Santa Catarina.

Um Núcleo de pesquisa ao qual a coordenadora dessa proposta está vinculada, possui

tradição em atividades de investigação na área da política social voltada à infância e adolescência. Destaca-se os recentes projetos de pesquisa[1] coordenados e aprovados por instituições de fomento como CNPq e PIBIC – UFSC, assim como os trabalhos de conclusão de curso, as dissertações de mestrado que têm produzido conhecimento em temas relevantes para área, tais como: Direitos da criança e do adolescente no campo das políticas públicas, processo de judicialização da atenção ao segmento, os impactos da pandemia sobre crianças e adolescentes a partir do recorde de classe, raça e gênero, dentre outros. Em continuidade aos estudos da temática, o tema proposto para esta pesquisa refere-se ao reconhecimento das formas de violências e violações de direitos de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina.

Os estudos sobre a infância brasileira ganharam evidência e se tornaram mais significativos a partir do século XX, mais especificamente, quando a pobreza urbana toma maior visibilidade, principalmente a partir da abolição da escravatura e do incipiente processo de industrialização. É no século passado que tem início a produção de uma legislação específica para a infância e adolescência, de modo especial aquelas então consideradas por vezes “em situação de perigo” ou então “perigosas” Rizzini (2011), onde passa a ser atribuído ao Estado o papel de atuar, fundamentado na perspectiva vigente do controle social, com ações higienistas, moralistas e repressivas sobre as condições dos então denominados “menores”. Ações que funcionavam como um instrumento de “controle social e ajustamento” destinado aos meninos e meninas pobres. Neste contexto foi elaborado marco normativo (Códigos de Menores de 1927 e de 1979) e demais legislações da época, como também de práticas sociais que marcaram profundamente a história da infância e adolescência brasileira.

É somente na década de 1980 que preceitos que vinham sendo difundidos internacionalmente relativos aos direitos da criança e do adolescente fundamentados na Doutrina da Proteção integral, serão incorporados na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na sequência, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.8.069, de 13 de junho de 1990) regulamentando os preceitos constitucionais e revogando o Código de Menores e a Política Nacional de Bem-Estar do Menor.

A promulgação do Estatuto introduziu importantes inovações, no âmbito jurídico, institucional e social com vistas à organização e desenvolvimento da política de promoção e

defesa de direitos da criança e do adolescente. Alterações que se pautaram em Declarações

Internacionais, como a Declaração Internacional dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, dentre outras. Nessa perspectiva, Vieira (2008, p.185) coloca que uma das grandes inovações que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança trouxe foi reconhecer as crianças e adolescentes como detentores de todos os direitos e liberdades inscritos na Declaração dos Direitos Humanos, ainda que demarcada no campo das conquistas burguesas. Neste sentido, a Convenção Internacional da Criança e do Adolescente estabeleceu que o princípio do “melhor Interesse da Criança” se sobrepõe aos direitos dos adultos (VIEIRA, 2008).

O Estatuto dispõe sobre a Proteção Integral da Criança e do Adolescente referência como elementos centrais: a responsabilidade compartilhada (estado, família e sociedade), o reconhecimento da condição de sujeito, o princípio da prioridade absoluta, os direitos fundamentais, a prevenção de violências e a condição de pessoa em desenvolvimento. Registra também implicitamente um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no sentido de alargar as possibilidades de concretização da cidadania da criança e do adolescente, congregando um conjunto de instituições (governamentais e não governamentais) atuantes na área.

A referida mudança nos parâmetros normativos brasileiros (embora muito do previsto ainda não esteja de fato concretizado) inaugura um novo marco referencial, reconhecendo a criança e adolescente como cidadãos, ou seja, “sujeitos de direitos” inscritos no campo dos direitos humanos infanto-juvenis, fundamentados na perspectiva da proteção integral e novo papel assumido pelas mais diferentes instâncias (Estado, família e sociedade).

Apesar das alterações no marco normativo ocorridas desde a década de 90 nas mais diferentes áreas das políticas sociais, o Brasil continua um país de elevado índice de desigualdade social, que pode ser confirmada por meio dos dados registrados nos indicadores sociais do IBGE (2010). Como também, no caso específico da criança e do adolescente catarinenses, os resultados lançados no documento “Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina” (2018), que aponta o Estado de Santa Catarina com percentual de domicílios com rendimento *per capita* de até $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo por associação, com desigualdade de 12,5. A desigualdade social está

diretamente associada à agenda política, que opta por privilegiar as pautas dos grandes

setores econômicos em detrimento da área social. Tendo como um dos resultados diretos os baixos índices de IDH em determinados municípios, caracterizados principalmente pelas dificuldades de acesso à políticas fundamentais como saúde, educação, assistência social, habitação, dentre outras, comprometendo diretamente o desenvolvimento físico, psíquico e social no caso de crianças, adolescentes e suas famílias.

Essa percepção é também reafirmada por organismos internacionais, quando recentemente as Nações Unidas (em documentos oficiais) registram que a pobreza e a desigualdade social fazem com que filhos de pais pobres tenham uma vida com poucas oportunidades de escolha e desenvolvimento na infância e na adolescência. As consequências decorrentes deste quadro originam uma vida mais vulnerável aos riscos de se tornarem vítimas do trabalho em condições análogas às de trabalho escravo e as diversas formas de violências. (FERRAZ, (2019). Segundo a Organização Internacional do Trabalho, as situações de pobreza aumentam as possibilidades do trabalho infantil escravo num ciclo vicioso e faz essas violações se perpetuarem por gerações no seio familiar, retroalimentando um ciclo de vulnerabilidade e pobreza.

Neste contexto, a temática da “violência” e da “violação” de direitos de crianças e adolescentes é complexa e envolve elementos histórico-sociais, normativos e culturais do desenvolvimento social, político e econômico do país.

Dado a complexidade da temática, toma-se como ponto de partida algumas delimitações referenciais. No que se refere à “violência” parte-se da perspectiva de que a “violência” é um fenômeno histórico e socialmente constituído a partir da forma como os homens têm organizado sua prática social, expressa na materialidade das relações sociais. Segundo Chauí (2000) as diferentes culturas e sociedades entendem a violência de diferentes formas, contudo são unânimes em aspectos da violência entendida como o uso da força física e do constrangimento psíquico que levam alguém a agir de forma contrária a sua vontade; ou seja, “a violência é a violação da integridade física e psíquica, da dignidade humana de alguém” (CHAUÍ, 2000, p. 432). Ocorre, nesse sentido, uma transformação da pessoa em objeto, na forma de violação da sua condição de humano. Dessa forma, o uso da violência está diretamente relacionado à propriedade privada e à divisão de classes; em outras palavras,

a luta de igualdade de acesso aos bens materiais e culturais produzidos pelos homens,

coloca como campo de disputas, não podendo assim ser naturalizada e nem individualizada.

Tomando como referência o que Chauí (2000) indica, ou seja, a violência deve ser entendida como o uso de força física ou do constrangimento psíquico e que nessa relação a condição do “humano” é substituída pela perspectiva de “objeto”; e, se considerarmos que por séculos crianças e adolescentes foram considerados sujeitos “incompletos”, “inferiores” e que precisavam ser “moldados”, controlados pelos adultos na perspectiva da “adequação” ao papel social atribuído, a apreensão das formas de relações estabelecidas eram naturalizadas e/ou social, teórica e normativamente justificadas. É importante registrar que a aprovação do ECA e seu arcabouço doutrinário contribuíram significativamente para a ruptura do então instituído. E, num sentido mais restrito, quando ele registra como Direito Fundamental de Crianças e Adolescentes o “Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade” (Capítulo II), refere-se textualmente ao “*tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*” *ferem a condição de dignidade humana*” (art. nº 18); ou seja, é necessário apreender a violência dos processos relacionais no campo da violação de direitos de crianças e adolescentes. Porém, há que se considerar que, o Título dos “Direitos Fundamentais” previsto no estatuto indica também direitos como: vida e à saúde (Capítulo I); Convivência Familiar e Comunitária (Capítulo III); Educação, à cultura, ao Esporte e ao Lazer (Capítulo IV) e finalmente à profissionalização e à proteção no trabalho (Capítulo V) como constituidores do processo de desenvolvimento integral desse ciclo de vida.

É importante registrar que, no mesmo período da aprovação do ECA (década de noventa) criou-se um aparato legal subsidiador do desenvolvimento social pautado na inclusão e com a perspectiva de romper com heranças clientelistas e assistencialistas adotadas pelo Estado brasileiro ao longo da história. Segundo Couto (2010), como “provedor e garantidor” de políticas de proteção social. O Estado poderia ser um agente ativo do desenvolvimento social, como uma instância promotora de políticas públicas de abrangência universal na perspectiva de responder aos direitos sociais. Para o campo da criança e adolescente além do ECA, importantes leis provocam um novo desenho das políticas sociais básicas, tais como: a Lei Orgânica de Saúde, (Lei n. 8.080/1990), Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n. 8.742/1993), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei



nº 9.892/1996), vão se constituir em vias concretizadores dos direitos anteriormente mencionados.

Evidencia-se o descompasso entre direitos legalmente assegurados nas décadas de 80 e 90 e os limites da concretização do direito. Essa lógica pode ser compreendida a partir das reflexões registradas por Behring e Boschetti (2011), que demonstram como as políticas sociais têm sido submetidas a amplas reformas, mediante medidas e propostas que implicam na redução e perda de direitos já reconhecidos, adequando-se ao ajuste liberal. O que implicou na desregulamentação dos direitos sociais, trabalhistas, corte de gastos no campo das políticas públicas, remetendo, assim, a satisfação de necessidades sociais à responsabilidade e ao mérito individual. Conforme Couto (2010), o impacto do implante do receituário liberal implicou em políticas com caráter emergencial, focalistas e assistencialistas, retomando o caráter meritocrático, da concessão e da dádiva, contrários às concepções de direito.

A exemplo desse processo, de um lado temos crianças e adolescentes que, embora tenham seus direitos reconhecidos e reafirmados, atualmente continuam a ter seus direitos violados das mais diversas formas constituindo o reflexo das expropriações, das assimetrias e das contradições das relações sociais e econômicas vigentes. A exemplo disso, em recente pesquisa realizada sobre as denúncias que chegavam ao Ministério Público Catarinense envolvendo crianças e adolescentes, identificou-se que “um número significativo dessas denúncias está voltado à questão da não satisfação ou acesso a direitos sociais básicos, que deveriam estar sendo proporcionados pelas diferentes políticas públicas e que não têm ocorrido em sua efetividade” (BRESSAN; DEMETRIO, 2020, p.88).

Para além da reformulação da estrutura das políticas sociais, ao longo das últimas quatro décadas, pode-se identificar um conjunto de produção teórica que aborda a violência em diferentes contextos, por exemplo na escola: Sposito (2001), Guimarães (2005), Caniato (2009), Sastre (2010) dentre outros. Criança e Violência na Mídia, com Carlsson & Feilitzen (2000). Ou ainda, a Violência ocorrida no espaço privado, principalmente na família (normalmente denominada violência intrafamiliar), debate que tomou centralidade na década de 90 e anos 2000, contando com as contribuições de Azevedo e Guerra (1989), (1993) e (1995). Estas produziram referenciais significativos para a temática na época e sistematizaram uma das primeiras formas de tipificação da violência com crianças e



adolescentes que se tornaram clássicos referenciais norteadores da intervenção profissional e

diferentes áreas, organização de políticas públicas, como também referencial inspirador de formas de tipificações e/ou posteriores regulamentações.

Ao longo da última década mecanismos estratégicos foram criados para o enfrentamento dos desafios e complexidades, como o da escuta especializada - “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (Lei 13.431/2017, Art. 7º) - e do depoimento especial - “Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (Art. 8º da referida lei), ou ainda, uma modalidade de tipificação, dividida em “violências física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial” (Artigo 4º da referida lei). Essa última também tem servido como referência aos gestores públicos na organização de programas/projetos ou ainda fluxos de atendimento dentro do SGD. Dessa forma, conforme registrado nos objetivos da presente proposta de pesquisa a importância da realização de levantamento de dados registrados nos sistemas de atendimentos, volta-se à perspectiva de fornecer subsídios para análise e melhoria de programas, projetos e serviços voltados à prevenção e enfrentamento das violências, entendendo-as nas perspectivas de se constituírem em uma forma de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Tem a centralidade no princípio da garantia de direitos, na perspectiva da Proteção Integral às crianças e adolescentes, que são majoritariamente concretizados via políticas públicas, que no atual quadro normativo se encontram sob a responsabilidade do poder público. O reconhecimento/identificação das violências e violações de direitos presentes nos sistemas de registros das respectivas políticas sociais, constitui-se na primeira condição do processo de crítica, reformulação tendo em vista a superação da condição identificada.

Diante do exposto, não há dúvidas de se localizar a proposta no campo das políticas públicas, chamando atenção ao papel do poder público e o desenho das políticas sociais básicas que, de forma transversal, tem a obrigatoriedade de atender crianças e adolescentes em sua condição de “seres em desenvolvimento”. A proposta de pesquisa tem centralidade em questionamentos como: quais formas de manifestações de violências e violações de direitos de crianças e adolescentes registrados nos sistemas de informações? As políticas, os



serviços, programas e projetos oferecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos às crianças e

adolescentes vítimas de violências e violações de direitos nos territórios Catarinenses são eficazes e suficientes? Houve redução ou aumento nos registros de violências e violações contra crianças e adolescentes?

Portanto, o interesse nesta pesquisa proposta, está em fornecer subsídios para análise e melhoria de programas, projetos e serviços desenvolvidos via políticas sociais tendo em vista elaboração de políticas públicas de caráter preventivo, sobretudo voltado à prevenção das diferentes formas de violações de direitos.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira Azevedo. Violência doméstica na infância e na adolescência. São Paulo: Robe, 1995

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo.. Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

BAPTISTA, Myrian Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: Cortez, n.109, jan/mar.2012, p. 179-199.

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1979.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. São Paulo, Cortez, 9ª ed. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. *Decreto 17.943-A de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, 12 out. 1927.

BRESSAN, Carla Rosane; DEMETRIO, Antonia. Crianças e Adolescentes: dos direitos formalmente reconhecidos à insuficiência de sua concretização e o crescente processo de judicialização. Santa Maria, RS. rev. Sociais & Humanas - VOL. 33 / Nº 3 - set. dez. p.68-91. ISSN online: 2317-1758. 2020.

BRESSAN, Carla Rosane; LOCH, Hingridy Salm. Violência Intrafamiliar e em especial a Violência Sexual intrafamiliar Contra Crianças e Adolescentes: do espaço privado ao espaço da política pública. *Sociedade em Deb.*, v. 24, p. 185-206, ISSN: 2317-0204. Pelotas, 2018.

CHAUÍ, M. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 2000.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da; De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e juventude no Brasil. Brasília: Ministério da Ação Social, 1995.



GORENDER, Jacob. O Escravismo Colonial. São Paulo: Expressão Popular, 2016



IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

MARTINS, Elaine Duim. A mídia e a saúde do trabalhador: a experiência de um sindicato na luta pela saúde - um estudo de caso. 1999. 168 f. Dissertação (Mestrado) - Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, 1999.

ONU, Organização das Nações Unidas. Transformando Nosso Mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nova York. setembro 2015. disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf acesso em 29 de março de 2023.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 225-286.

SONEGO, C.; MUNHOZ, D. Violência Familiar contra crianças e adolescentes: conceitos, expressões e características. Emancipação, Ponta Grossa, 2007, p. 215-241. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/94/92>

VIEIRA, Cleverton Elias. Da categoria menor à categoria criança e adolescente: o advento da Doutrina Jurídica da Proteção Integral. In: *Educação em direitos humanos: discursos críticos e temas contemporâneos*. Florianópolis, Ed. da UFSC, 2008, p.181-191.

WERNECK VIANNA, Luiz. A judicialização da política no Brasil, In WERNECK VIANNA, Luiz *et alii*, A judicialização da política e das relações sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999, p. 47-70.